



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

veto!!!

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Veto Total nº 24/2019 ao Projeto de Lei nº 10/2019, Autógrafo nº 179/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia VETO nº 24/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** HUDSON PESSINI

**SOBRE:** Veto Total 24/2019 ao Projeto de Lei 136/2019

Trata-se do Veto Total nº 24/2019 ao Projeto de Lei nº 10/2019, Autógrafo nº 179/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Manganhato, que altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.

Cumprido ressaltar que Projeto de Lei obteve parecer contrário da Comissão de Justiça. Com relação às comissões de mérito não houve oposição quanto a tramitação do projeto.

Por ocasião da sanção ou Veto, após consulta com a Secretaria da Fazenda, o Chefe do Executivo optou pelo Veto Totalmente o Projeto, argumentando que o impacto financeiro chegaria a R\$ 25.469.000,00, sem, todavia, explicar de que forma chegou a tal valor.

Desta forma, tendo em vista o caráter eventual da taxa, não há o que se falar em grande impacto econômico, razão pela qual essa Comissão de Mérito se opõe ao Veto Total, **opinando por sua REJEIÇÃO.**

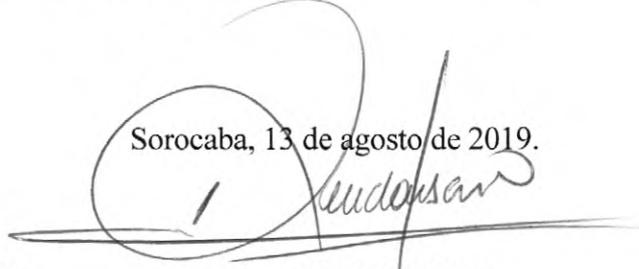


**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Membro  
RELATOR



**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

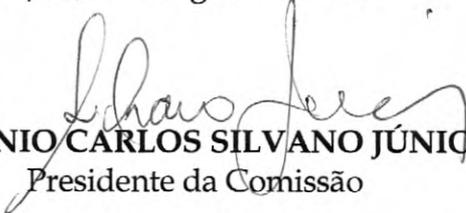
**SOBRE:** O Veto nº 24/2019

Trata-se do Veto Total nº 24/2019 ao Projeto de Lei nº 10/2019, Autógrafo nº 179/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.

A proposição foi vetada por fundamento no interesse público, sendo necessário o exame das Comissões de Mérito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela rejeição da proposição e se posicionou pela aprovação do Veto. Esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de agosto de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro